



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005042/2021

PROCESSO / ANO: 0005042/2021

Número único: 910.K7H.711-G5

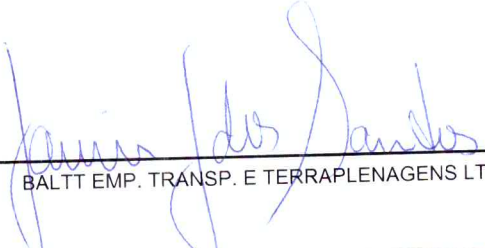
DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: **BALTT EMP. TRANSP. E TERRAPLENAGENS** CNPJ do requerente: 00.145.589/0001-16
Beneficiário: CPF do beneficiário:
Nro Documento:
Endereço: Rua RUA HENRIQUE TODESCHINI Nº 300 - CEP: 88380-000
Complemento: FIRMA Bairro: CENTRO
Loteamento: Condomínio: Município: Balneário Piçarras - SC
Telefone: (47) 3345-0803 Celular: (47) 3345-4727 Fax:
E-mail: helton@baltt.com.br

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 79 - ENTREGA DE DOCUMENTOS
Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central
Usuário: wallace Almeida oliveira
Situação: Em trâmite Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 30/03/2021 12:23
Súmula: RECURSO ADMINISTRATIVO REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021- PMB. EM ANEXO.

Observação:


BALTT EMP. TRANSP. E TERRAPLENAGENS LTDA


wallace Almeida oliveira

Nome: _____

CPF / CI: _____

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site

www.bombinhas.sc.gov.br
MENU -> Portal do Cidadão - Protocolo



Baltt Empreiteira Transportes e Terraplenagem Ltda
Rua: Henrique Todeschini 300 Centro - Balneário Piçarras - SC
Fone(47) 3345-0803 Fax: (47) 3345-4727
CEP: 88.380-000
CNPJ:00.145.589/0001-16 I.E.253.329.647
Email: baltt@terra.com.br

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Município de Bombinhas/SC
Secretaria de Administração

Tomada de Preço n. 001/2021 - PMB

BALT T EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 00.145.589/0001-16, estabelecida Rua Henrique Todeschini, n. 300, Centro, Balneário Piçarras/SC, representado por seu representante legal abaixo assinado, vem por seu representante legal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

No processo licitatório supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

Ao participar do processo licitatório de Tomada de Preços 001/2021 PMP, o município de Bombinhas busca a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obras de infraestrutura viária no morro de zimbros, legação entre os Municípios de Bombinhas/SC e Porto Belo/SC, conforme Projeto Básico anexo ao edital.

Ao participar da licitação, a Recorrente apresentou toda a documentação necessária para sua habilitação, inclusive aqueles inerentes a sua capacitação técnica. Todavia, a Comissão Permanente de Licitação julgou a Recorrente como inabilitada sob a alegação de suposto descumprimento do item 7.1.2, inciso IV, item 2.2 do certame.

Dessa forma, o presente recurso pretende afastar a decisão da digna Comissão uma vez que a Recorrente preenche todos os requisitos do edital, como será exposto a seguir.

2. FUNDAMENTOS DO RECURSO

2.1 Legitimidade e tempestividade

Nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, alínea 'a' da Lei de Licitações, é cabível a inteposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

Portanto, considerando que o licitante foi considerado inabilitado no dia 22 de março de 2021 e que o CNPJ da Recorrente contempla o objeto licitado, resta demonstrada a tempestividade e a legitimidade do presente recurso.

2.2 Do efeito suspensivo do recurso

O artigo 109, §2º da Lei 8666/93 estabelece que o recurso em face de inabilitação do licitante terá efeito suspensivo, nos seguintes termos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Por essa razão, requer seja atribuído o efeito suspensivo ao certame Tomada de Preços 001/2021, até o julgamento do presente recurso pela autoridade competente.

2.3 Certidão de acervo técnico

O processo licitatório ora impugnado busca a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obras de infraestrutura viária no morro de zimbros, legação entre os Municípios de Bombinhas/SC e Porto Belo/SC, conforme Projeto Básico anexo ao edital e o presente recurso tem o objetivo de afastar a decisão de inabilitação do Requerente, em virtude de suposto descumprimento do item 7.1.2, inciso IV, item 2.2 do presente procedimento licitatório, qual seja:

IV - Certidão de acervo técnico do CREA ou CAU que comprove que o responsável técnico vinculado a empresa, realizou os seguintes serviços com as seguintes quantidades mínimas:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTARIA	QUANTIDADE MINIMA EXIGIDA
2.2	Escavação de material de 2ª categoria	m³	10.352,95	5.176,48

Observa-se do item acima relacionado que consta no edital a exigência de apresentação de certidão de acervo técnico para serviço de escavação de materiais de 2ª categoria, com

quantidade mínima de 5.176,48m³, sendo que o Recorrente cumpriu a quantidade e a qualificação técnica do referido item, conforme será demonstrado.

No caso em tela, a Recorrente apresentou a comprovação de acervo técnico nº 252021125379, da Prefeitura de Balneário Camboriu com serviços de escavação 2ª e 3ª categoria, a saber:

	basculante de 14 m ³		
2.2	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço pavimentado - carregadeira e caminhão basculante de 14 m ³	m ³	3.393,91
2.3ª	Escavação em material de 3ª categoria - resistência a compressão acima de 110 MPa - com escavadeira e rompedor	m ³	6.166,12
	Desmonte de material de 3ª categoria a frio com argamassa expansiva a céu		

É preciso destacar que, de acordo com o art. 30, §3º da Lei de Licitações, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

Em análise ao quadro acima apresentado, **verifica-se que a Recorrente apresentou certidões de obras com complexidade tecnológica e operacional equivalente (item 2.2) e superior (item 2.3) ao exigido pelo edital.** Isso porque a escavação de materiais de 3ª categoria é inerente a materiais mais resistentes e, portanto, exigem capacidade técnica superior.

A recorrente comprova uma parte em 2ª categoria (quem sabe escavar 3.393,91 m³ de material de 2ª categoria obviamente sabe escavar 5.176,48 m³). Além disso a recorrente aumentou ainda mais a sua comprovação apresentando 6.116,12 m³ de material de 3ª categoria que é de complexidade superior ao material de 2ª categoria.

Convém destacar que a soma da metragem cúbica dos itens 2.2 e 2.3 do anexo do pedido de habilitação (3.393,91m³ de escavação de 2ª categoria e 6.116,12m³ de escavação de 3ª categoria) totaliza 9.560,03 m³ de escavação, ou seja, atinge a quantidade mínima de metragem exigida no certame, dentro dos padrões equivalentes ou superiores de capacidade técnica.

Não há razão plausível para negar a comprovação da capacidade operacional para escavação de 2ª categoria para quem já realizou empreendimentos iguais e outros de maior dificuldade, de modo que deve ser afastada a inabilitação conferida a Recorrente. Assim se manifesta a jurisprudência:

LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO. INABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EDITAL QUE EXIGE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SIMILAR, COM BASE EM QUANTITATIVOS MÍNIMOS.



Transportes e Terraplenagem

Balt Empreiteira Transportes e Terraplenagem Ltda

Rua: Henrique Todeschini 300 Centro - Balneário Píçarras - SC

Fone(47) 3345-0803 Fax: (47) 3345-4727

CEP: 88 380-000

CNPJ:00.145.589/0001-16 I.E 253.329.647

Email: baltt@terra.com.br

PREVISÃO IMPUGNADA NA VIA ADMINISTRATIVA E REPRESENTAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, POR PERDA DO OBJETO. INSUBSISTÊNCIA. POSTERIOR ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO QUE NÃO AFASTA O INTERESSE PROCESSUAL QUANDO AVENTADAS ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. CAUSA MADURA (ART. 1.013, §3º, I, CPC/15). MÉRITO. **CAPACIDADE TÉCNICA DA IMPETRANTE DEVIDAMENTE DEMONSTRADA, MEDIANTE ATESTADOS DE EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS SEMELHANTES PARA O PODER PÚBLICO, INCLUSIVE DE MAIOR VULTO E COMPLEXIDADE (ART. 30, § 3º, DA LEI 8.666/93).** EXIGÊNCIA QUANTITATIVA ESPECÍFICA (GEOTÊXTIL 33.000M² E FRESAGEM 1.300M³) DESPIDA DE SUFICIENTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. **QUESITOS EXCESSIVOS QUE PREJUDICAM O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO E FRUSTRAM O OBJETIVO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ORDEM CONCEDIDA.** "A superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório, aptas a obstar a própria homologação/adjudicação, como é o caso dos autos" (STJ, AgInt no RMS n. 52.178/AM, rel. Min. Og Fernandes). **Inegável que a previsão de requisitos técnicos para habilitação acautelam a perspectiva de eficiência e capacidade para prestação dos serviços licitados. Entretanto, tal imposição não deve descuidar a circunstância de que, quanto maior a especificidade ou quantidade mínima exigida, menor o horizonte concorrencial do certame, o que carrega o potencial de comprometer o caráter competitivo da licitação, afastando-a de seu objetivo precípuo: a seleção, de forma isonômica, da proposta mais vantajosa à Administração.** "É fundamental destacar o pleno cabimento do controle jurisdicional acerca das exigências de qualificação técnica operacional impostas no ato convocatório. Trata-se de restrição ao universo de licitantes, o que somente é constitucional quando for indispensável à segurança da Administração Pública. [...] Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o aumento de segurança corresponderia à ampliação das restrições à participação. Essa não é a solução imposta pela Constituição." (Marçal Justen Filho). (TJ-SC - AC: 03064545320178240075 Tubarão 0306454-53.2017.8.24.0075, Relator: Ronei Danielli, Data de Julgamento: 24/04/2018, Terceira Câmara de Direito Público)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Com efeito, demonstrada a qualificação técnica necessária à execução do objeto da licitação, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverá a impetrante ser habilitada no certame. (TRF4 5047906-06.2011.4.04.7100, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 25/04/2013)

Resta inquestionável que os atestados supra mencionados atendem perfeitamente todas as exigências constantes no edital, não havendo justificativa plausível para a inabilitação.



Transportes e Terraplenagem

BalTT Empreiteira Transportes e Terraplenagem Ltda

Rua: Henrique Todeskini 300 Centro - Balneário Piçarras - SC

Fone(47) 3345-0803 Fax: (47) 3345-4727

CEP: 88 380-000

CNPJ:00.145.589/0001-16 I.E 253.329.647

Email: baltt@terra.com.br

Desta forma, em análise aos documentos apresentados, a recorrente cumpriu com os termos previstos no certame e busca sua habilitação nos moldes da legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93 evidente a ilegalidade do inabilitação da Recorrente, uma vez que está dentro dos parâmetros exigidos pela Tomada de Proços n. 001/2021 PMB.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo exposto, requer seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo, bem como sejam o recurso e o processo licitatório encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente, a fim de proceder com a reconsideração da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Caso a Comissão mantenha a decisão, requer a remessa para a autoridade superior para que o presente recurso seja provido, com fundamento no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, com o fim de retificar o item "7.1.13 - IV" em razão do preenchimento da qualificação da Recorrente.

Alternativamente, caso seja mantido o referido item, requer seja devidamente fundamentada as razões de fato e de direito que justificam a manutenção da referida exigência.

Por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta à presente impugnação esta Recorrente requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas, conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993.

Nestes termos, pede deferimento.

Balneário Piçarras/SC – 26 de março de 2021.



Estado de Santa Catarina
Município de PENHA, Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS
Escrivania de Paz de Penha
Dr Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz
Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 88386-000 - (47) 3345-0561
- cartoriofigueredo@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
KATIUSCIA DE BRIDA DE SANT'ANNA (GCE15754-IC72) *****

Representando:
BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,62 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 2,82 | Total R\$ 6,34 | Recibo N.º - 288069
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doutor, Penha - 29 de março de 2021

LEÔNIDAS DESTANO AMARO - Escrevente Juramentado

BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

00.145.589/0001-16

BALTT EMPREITEIRA TRANSP
E TERRAPLENAGEM LTDA.

Rua Henrique Todeskini, 300
Centro - CEP: 88.380-000

Balneário Piçarras / SC

BalTT. E. Transp. Terraplenagem Ltda.
Katuscia de Brida de Sant'Anna
Engenheiro Civil
CREA/SC - 059809-3



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de PENHA, Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS

Escrivania de Paz de Penha

Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz



PROCURAÇÃO PÚBLICA

TRASLADO

Livro: 204 | Folha: 147

Protocolo: 24845

Data do Protocolo: 08/09/2020

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que, aos oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), neste Município de PENHA, Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS, Estado de Santa Catarina, perante mim, **LEÔNIDAS DESTANO AMARO, ESCRIVENTE JURAMENTADO E DO TABELIÃO**, adiante nomeado, compareceu(ram), como outorgante: **1º) BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.145.589/0001-16**, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Todeschini, nº 300, bairro Centro, na Cidade de Balneário Piçarras/SC, CEP: 88380-000, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. ROGÉRIO LUIS BALTT, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG-1.992.980, órgão emissor SSP/SC, expedida em 10/09/1998, e do CPF nº 624.204.709-82, residente e domiciliado na Rua Henrique Todeschini, nº 300, bairro Centro, na Cidade de Balneário Piçarras/SC; **2º) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.067.638/0001-51**, estabelecida com sede e foro na Rodovia BR 101 - Km 105 - bairro Quati, nesta Cidade de Penha, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. ROGÉRIO LUIS BALTT, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG-1.992.980, órgão emissor SSP/SC, expedida em 10/09/1998, e do CPF nº 624.204.709-82, residente e domiciliado na Rua Henrique Todeschini, nº 300 - Centro, na Cidade de Balneário Piçarras/SC, e **3º) BALTTÉCNICA INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número de ordem: **09.304.560/0001-04**, estabelecida com sede e foro na Rodovia BR 101 - Km 105 - nº 1000 - Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Penha, deste Estado, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. ROGÉRIO LUIS BALTT, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG-4/R-1.992.980-SSP/SC e do CPF nº 624.204.709-82, residente e domiciliado na Rua Henrique Todeschini, nº 300, bairro Centro, na Cidade de Balneário Piçarras/SC; de passagem por esta Cidade. Reconhecido(as) como o(as) próprio(as), mediante documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pelo(as) outorgante(s) me foi dito que por este público instrumento nomeia(m) e constitui seus bastante procuradores os Srs. **JEAN PIERRE LANA**, de nacionalidade brasileira, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG-2.863.427, órgão emissor SSP/SC e do CPF nº **969.712.909-68**; **KATIUSCIA DE BRIDA DE SANT'ANNA**, de nacionalidade brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG-3.174.887, órgão emissor SSP/SC, e do CPF nº **016.930.849-96**; **DENIZE DE MACEDO**, de nacionalidade brasileira, solteira, maior, analista administrativo, portadora da cédula de identidade RG-3.604.372, órgão emissor SSP/SC, e do CPF nº **030.260.069-80**, e **JANINE JANSEN DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, nascida em 19/09/1997, solteira, maior, engenheira, portadora da carteira nacional de habilitação nº 06523245411, órgão emissor DETRAN/SC, onde consta a cédula de identidade RG-6.790.145-SSP/SC, e do CPF nº **108.267.609-88**, todos com endereço profissional na Rua Henrique Todeschini, nº 300, bairro Centro, na Cidade de Balneário Piçarras/SC. **PODERES:** A quem confere(m)
Continua na próxima página...(Página 1/2)





República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de PENHA, Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS

Escrivania de Paz de Penha

Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz



PROCURAÇÃO PÚBLICA

TRASLADO

Livro: 204 | Folha: 148

Protocolo: 24845

Data do Protocolo: 08/09/2020

os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar(em) as outorgantes para participar(em) de **LICITAÇÕES EM TODAS AS SUAS MODALIDADES EXISTENTES NA FORMA DA LEI**; podendo para tanto, dito(s) procurador(es), credenciar representantes, apresentar e assinar documentos, propostas, requerimentos, declarações, termos de compromissos e responsabilidades, pagar taxas, guias e outros emolumentos, concordar(em) e discordar(em) de propostas, representar perante as repartições, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e onde mais precisar; enfim, praticar tudo o que necessário for ao completo desempenho do presente mandato. Com prestações de conta com as outorgantes. **O presente instrumento é válido até a data de 11 de setembro de 2022. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS**, pediram que lhes lavrasse esta procuração que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente, outorgaram e assinaram, perante mim, **LEÔNIDAS DESTANO AMARO, ESCRIVENTE JURAMENTADO**, que a fiz, digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Assinaram nesta procuração: **ROGERIO LUIS BALTT** como Sócio administrador representando a **BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, **ROGERIO LUIS BALTT** como Sócio administrador representando a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAI LTDA**, **ROGERIO LUIS BALTT** como Sócio administrador representando a **BALTTÉCNICA INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, que são impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FXK71224-SQCR) - R\$ 2,80, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 57,00, 2 Adicional por outorgante - R\$ 50,00, Total: R\$ 109,80.**

Penha - SC, 8 de setembro de 2020

LEÔNIDAS DESTANO AMARO
Escrivente Juramentado



	Poder Judiciário
	Estado de Santa Catarina
	Selo Digital de Fiscalização Normal
	FXK71224-SQCR
Confira os dados do ato em:	
www.tjsc.jus.br/selo	



***** Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude. *****

(Página 2/2)



003635539



Requisição Policial

003635539



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **KATIUSCIA DE BRIDA DE SANT'ANNA**

FILIAÇÃO
OBERDAN DE BRIDA
MARIA DE LOURDES MENDONÇA DOMINGOS DE BRIDA

DATA NASCIMENTO **29/12/1976** TIPO/FATOR RH
NACIONALIDADE **URUSSANGA SC** **O/Positivo**
OBSERVAÇÃO

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

Carreira de Identidade

Carreira de Identidade

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1986

CPF **016.930.849-96** DNI
REGISTRO GERAL **3.174.887** DATA DE EXPEDIÇÃO **05/OUT/2020**

REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 18853 LV B-50 FL 60
CART. SILVA-JOINVILLE- SC

T. ELEITOR CTPS SERIE UF
32488930990 **Polegar Direto**

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT MILITAR

CNH CNS
1080913802

[Signature]
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA**

BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ/MF: 00.145.589/0001-16

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito:

ROGERIO LUIS BALTT, brasileiro, natural de Joinville (SC), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28.04.1969, empresário, portador do CPF nº 624.204.709-82 e da carteira de identidade nº 4/R-I. 992.980 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036; e **FABIANA SCHADECK BALTT**, brasileira, natural de Rio Negro (PR), casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27.10.1974, empresária, portadora do CPF nº 023.352.579-35 e da carteira de identidade nº 2.554.078 SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede na Rua Henrique Todeschini, nº 300, Bairro Centro, Balneário Piçarras (SC), CEP 88.380-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.145.589/0001-16 e com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42201872204, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por unanimidade os sócios aprovaram o "PROTÓCOLO DE INTENÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO" correspondente à cisão parcial desta sociedade, com a transferência de parte de seu patrimônio para a empresa **BALTT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Henrique Todeschini, nº 300 – Sala 01 – Bairro Centro, Balneário Piçarras (SC), CEP 88.380-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.518.353/0001-37 e com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205913398, bem como foram nomeados Peritos para proceder a avaliação do Patrimônio Líquido da **EMPRESA A SER CINDIDA**, elaborando o presente "LAUDO DE AVALIAÇÃO - CISÃO", os senhores: **EDENILSON TAMBOSI**, brasileiro, natural de Rio do Oeste (SC), casado pelo regime de separação convencional de bens, nascido em 11.07.1976, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob nº SC-020130/O-0, inscrito no CPF nº 018.383.769-09, portador da carteira de identidade nº 3.458.383 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Agnes Michel, nº 156, Bairro Fortaleza, Blumenau (SC), CEP 89.055-040; **CRISTIANE FABRIS FELISBERTO**, brasileira, natural de Bagé (RS), solteira, nascida em 06.12.1981, contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob nº SC-034921/O-6, inscrita no CPF nº 037.187.089-57, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03093967303 DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rodovia Rodesindo Gavan, nº 4139, Bairro Praia do Estaleiro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-000; e **ELIANE TAMBOSI**, brasileira, natural de Rio do Oeste (SC), solteira, nascida em 11.07.1976, contadora, registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob nº SC-024218/O-9, inscrita no CPF nº 017.758.319-30, portadora da carteira de identidade nº 3/R 3.458.384 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 2056 – Apto 802 – Bairro Vila Nova, Blumenau (SC), CEP 89.037-502.

BalTT

Página 1 de 6

JB



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783778 Protocolo 195783778 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral:

28/11/2019

Blasco Borges Barcellos



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 24/02/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a aprovação da cisão, será transferido para a empresa **BALTT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, parte do patrimônio, e conseqüentemente, haverá uma diminuição do Patrimônio Líquido da empresa a ser cindida.

CLÁUSULA TERCEIRA

O resultado do laudo de avaliação constará de registros nas contas ativas e passivas que participaram para formar o valor da cisão, e farão parte dos registros contábeis da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Os sócios concordam e ratificam plenamente com o ato que transferirá parte do patrimônio para a sociedade **BALTT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob nome empresarial de "BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Henrique Todeschini, nº 300, Bairro Centro, Balneário Piçarras (SC), CEP 88.380-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social: CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMAS E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAIS; PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO MINERAL, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE JAZIDAS MINERAIS E DEMOLIÇÃO DE ROCHAS; PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRA BRITA E CONCRETO; SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E MINÉRIO; PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, ESPECIAIS E BARRAGENS; TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; COLETA DE LIXO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS, REMOÇÃO, TRATAMENTO, BENEFICIAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, HOSPITALARES, PÚBLICOS E DOMICILIARES; SERVIÇOS DE DRAGAGEM, CONSTRUÇÃO DE CANAIS, RETIFICAÇÃO DE RIOS, ABERTURA E LIMPEZA DE VALAS; PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, CIVIS OU MERCANTIS, COMO SÓCIA ACIONISTA OU COTISTA NO BRASIL OU EXTERIOR; PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, VIAS URBANAS E URBANIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PATRULHA MECANIZADA E SANEAMENTO RURAL E URBANO; DESMATAMENTO DESTOCAMENTO, EXECUÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E MACADAMIZAÇÃO; EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM, IRRIGAÇÃO, PAISAGISMO, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E REDES DE GÁS; EXPLORAÇÃO DE BENS E COMÉRCIO DE IMÓVEIS; EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL; IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS;

Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783778 Protocolo 195783778 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juicesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

28/11/2019

FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CONCRETO ASFÁLTICO; SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO. DESMONTAGENS E PERFURAÇÃO DE ROCHA E CONCRETO; SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA VIAS URBANAS E RODOVIÁRIAS; PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO. COMPONENTES, EQUIPAMENTOS E INSUMO; CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS; CONSTRUÇÃO DE POSTOS E AEROPORTOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA; EXTRAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA E TRANSPORTE DE SAIBRO, ARGILA, AREIA, BRITA, CASCALHO, PEDREGULHOS, MACADAME; EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO, MUROS DE ARRIMO E GABIÕES; INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS; FABRICAÇÃO, MONTAGENS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO, ARGAMASSA ARMADA, ARTEFATOS DE CIMENTO (TUBOS, CALHAS, MOURÕES, GALERIAS, MEIO FIO, PAVERS, LAJOTAS); SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, ALUGUEL E GESTÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS INDUSTRIAIS E PÚBLICOS; SERVIÇOS DE ATERROS SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS, APROVEITAMENTO DA MATÉRIA PRIMA DECORRENTE DE CONSTRUÇÃO, RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SUBPRODUTOS DE CONSTRUÇÃO; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Parágrafo Único: A empresa manterá profissional qualificado e habilitado para responder pela área técnica da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de agosto 1994 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo os sócios cotistas, em qualquer tempo, deliberarem sobre a sua dissolução, liquidação, cisão, incorporação, fusão ou transformação em outro tipo de sociedade.

CAPITAL SOCIAL, COTAS, SUCESSÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS		
	Quantidade	%	Valor em R\$
ROGERIO LUIS BALTT	9.900.000	99	9.900.000,00
FABIANA SCHADECK BALTT	100.000	1	100.000,00
Totais	10.000.000	100	10.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor total de suas cotas e todos respondem solidariamente por sua integralização.

CLÁUSULA SEXTA - A cota unitária é indivisível perante a sociedade. Havendo eventual condomínio, ainda que transitório, os condôminos deverão indicar um representante perante a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social, após integralizadas as quotas, poderá ser aumentado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, por decisão de, no mínimo, três quartos do capital social.

BalTT

Página 3 de 6

FB



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/11/2019

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783778 Protocolo 195783778 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos.autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não interessados no aumento de capital deverão comunicar, por escrito, seu interesse de não integralizar o aumento de capital, cedendo o seu direito de subscrição aos demais sócios cotistas, que dividirão, proporcionalmente entre si, o direito cedido, e, caso não haja subscrição, facultarão tal oferta a terceiros.

Parágrafo Segundo: As cotas de capital ou direito de preferência para aumento de capital não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e escrito consentimento dos sócios que representem, no mínimo, 3/4 do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão preferência na aquisição das cotas do sócio cedente, cabendo a este fazer a oferta, por escrito, para que a sociedade delibere a respeito no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto: Na comunicação da oferta, o cedente deverá indicar as condições e o preço da cessão, não podendo este ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço.

Parágrafo Quinto: Se os sócios não exercerem o direito de preferência assegurado neste artigo, na proporção das respectivas participações no capital social. Não sendo exercido o direito pelos sócios, o cedente poderá ceder sua cota para terceiros.

Parágrafo Sexto: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de cotas feita com infração ao presente artigo.

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo o falecimento de sócio, as cotas do sócio falecido serão liquidadas em favor dos herdeiros na proporção determinada em sentença de partilha.

Parágrafo Único: Se por interesse dos herdeiros e assim deliberado pela maioria absoluta do capital social remanescente, os herdeiros poderão substituir o sócio falecido na sociedade.

CLÁUSULA NONA - Um ou mais sócios poderão ser excluídos da sociedade diante das seguintes situações:

- a) Infrações das obrigações sociais, do contrato social, ou de regras de procedimentos operacionais previamente aprovadas por todos os sócios;
- b) Realização de atividade concorrencial à da sociedade;
- c) Outras hipóteses em que ficar caracterizada a justa causa para tanto.

Parágrafo Único: As deliberações para a exclusão de sócio somente serão válidas quando tomadas pela maioria absoluta do capital social.

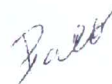
CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento das cotas de capital, em qualquer das hipóteses de exclusão, será realizado pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo o resultado refletir o valor real do patrimônio da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser reembolsado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devidamente corrigidas por índice oficial, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a formalização da exclusão.

Parágrafo Segundo: As partes, sócio excluídos e demais sócios, poderão, por consenso, ajustar outras condições para o pagamento do valor da exclusão.

DELIBERAÇÕES, EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios podem deliberar acerca de qualquer negócio relativo à sociedade e tomar as decisões que julgarem convenientes à defesa de seus interesses e desenvolvimento.



Página 4 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783778 Protocolo 195783778 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

28/11/2019

Parágrafo Primeiro: A cada cota corresponde um voto nas deliberações sociais, considerando-se válidas em relação à alteração do presente contrato, inclusive quanto a incorporações, fusões, cisões, transformação ou dissolução da sociedade, as tomadas de decisões por sócios que representem 3/4 das cotas do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio que divergir da alteração contratual poderá retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de sua cota, cabendo-lhe comunicar à sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da deliberação da alteração, seu propósito de retirar-se da sociedade.

Parágrafo Terceiro: O sócio que não puder comparecer à reunião poderá ser representado por procurador, com mandato específico com prazo não superior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que se procederá ao levantamento de um balanço geral para verificação dos lucros e prejuízos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios reunir-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas da administração, demonstrações financeiras, distribuição de lucros, amortização de prejuízos, perdas e a constituição de reservas.

Parágrafo Segundo: Para a reunião de que trata o parágrafo anterior, ficam dispensadas as formalidades legais se cumpridas às normas previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A distribuição de lucros apurados pela sociedade, depois de deduzidos os percentuais necessários para a formação dos fundos de conformidade com a legislação em vigor, será realizada com observância das seguintes regras:

- a) A sociedade apurará em 31 de dezembro de cada ano o lucro realizado.
- b) Os sócios, por deliberação da maioria absoluta do capital social, decidirão se os lucros serão ou não distribuídos entre os sócios e em que montante será a distribuição, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão ser levantados balanços intermediários, com aprovação de distribuição de lucros, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros ou, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá ser tomada outra decisão sobre tais resultados.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **ROGERIO LUIS BALTT** e isoladamente pela sócia **FABIANA SCHADECK BALTT**, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e

BalTT

Página 5 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783778 Protocolo 195783778 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juicesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

28/11/2019

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeira: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de pró-labore o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

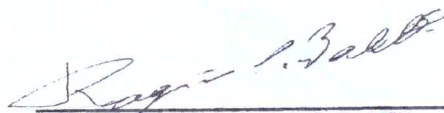
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade e/ou dela participar, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

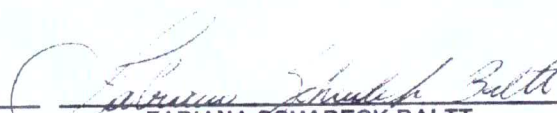
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica eleito o foro da comarca de Balneário Piçarras (SC) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e entre si contratados, assinam, o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Balneário Piçarras (SC), 03 de setembro de 2019.



ROGERIO LUIS BALTT
Sócio Administrador



FABIANA SCHADECK BALTT
Sócia Administradora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783778 Protocolo 195783778 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

28/11/2019

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO

1. PARTES INTERESSADAS

As pessoas a seguir qualificadas, sócios da **BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, representando a totalidade do capital social:

ROGERIO LUIS BALTT, brasileiro, natural de Joinville (SC), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28.04.1969, empresário, portador do CPF nº 624.204.709-82 e da carteira de identidade nº 4/R-I. 992.980 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036.

FABIANA SCHADECK BALTT, brasileira, natural de Rio Negro (PR), casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27.10.1974, empresária, portadora do CPF nº 023.352.579-35 e da carteira de identidade nº 2.554.078 SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036.

Tem entre si, justo e convencionado, de pleno e comum acordo, e na forma estabelecida na Lei nº 10.406/2002, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO**, com o objetivo de tratar e fixar as condições da **EMPRESA A SER CINDIDA**, com versão de parcela de seu patrimônio para a **EMPRESA BENEFICIÁRIA**.

2. EMPRESA A SER CINDIDA e EMPRESA BENEFICIÁRIA

A. EMPRESA A SER CINDIDA

Nome: BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
Endereço: Rua Henrique Todeschini, nº 300, Bairro Centro
Cidade: Balneário Piçarras **Estado:** Santa Catarina **CEP:** 88.380-000
CNPJ: 00.145.589/0001-16
NIRE: 42201872204

B. EMPRESA BENEFICIÁRIA

Nome: BALTT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Endereço: Rua Henrique Todeschini, nº 300 – Sala 01 – Bairro Centro
Cidade: Balneário Piçarras **Estado:** Santa Catarina **CEP:** 88.380-000
CNPJ: 33.518.353/0001-37
NIRE: 42205913398

3. ACORDO

As partes interessadas, através do presente instrumento, manifestam sua intenção, de comum acordo, em processar a cisão da **EMPRESA A SER CINDIDA**, mediante a versão parcial de seu Patrimônio para a **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, e apresentam a seguir os motivos que justificam a operação e a forma de sua realização. Esta operação será realizada no decorrer do mês de setembro de 2019, observadas as disposições deste protocolo.



Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783654 Protocolo 195783654 de 14/10/2019 NIRE: 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral:

28/11/2019



Documento Assinado Digitalmente 24/02/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO

4. OBJETIVOS

Analisando com profundidade as necessidades de uma reorganização societária que abrange uma separação de bens da **EMPRESA A SER CINDIDA**, nesta fase objetiva-se transferir esses bens para a **EMPRESA BENEFICIÁRIA**. Assim escolheu-se o caminho da cisão com versão de parcela do patrimônio líquido, para se promover essa separação, operação está amparada por lei, e, portanto, legítima para a transferência de bens que a **EMPRESA A SER CINDIDA** possui, para a **EMPRESA BENEFICIÁRIA**. Além do objetivo que interessa às partes, e de seus sócios, também conveniências de ordem econômica, financeira, administrativa e tributária recomendam a cisão.

5. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

5.1 O Patrimônio Líquido da **EMPRESA A SER CINDIDA** antes da operação proposta é de R\$ 90.294.297,21 (noventa milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), sendo composto por um Capital Social subscrito e integralizado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; pelo Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); por uma Reserva Legal de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); por Lucros acumulados de R\$ 77.942.062,72 (setenta e sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil, sessenta e dois reais e setenta e dois centavos); e pelo resultado até 30.06.2019 de R\$ 132.234,49 (cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Em contrapartida do acervo líquido vertido, haverá redução dos Lucros Acumulados da **EMPRESA A SER CINDIDA**, em percentual equivalente ao do patrimônio líquido vertido, em relação ao valor total do patrimônio líquido.

5.2. Por sua vez, o capital da **EMPRESA BENEFICIÁRIA** passa a ser de R\$ 28.893.242,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e dois reais) dividido em 28.893.242 (vinte e oito milhões, oitocentas e noventa e três mil, duzentas e quarenta e duas) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

6. CAPITAL SOCIAL - EMPRESA A SER CINDIDA

Em decorrência da cisão parcial da **EMPRESA A SER CINDIDA**, o patrimônio líquido contábil vertido para a **EMPRESA BENEFICIÁRIA** será no montante de R\$ 24.680.431,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Lucros Acumulados.

O Patrimônio Líquido da **EMPRESA A SER CINDIDA** será reduzido em R\$ 24.680.431,92 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), passando para um montante de R\$ 65.613.865,29 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo composto por um Capital Social subscrito e integralizado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; pelo Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); por uma Reserva Legal de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); por Lucros acumulados de R\$ 53.261.630,80 (cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e



Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783654 Protocolo 195783654 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

28/11/2019

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO

um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos); e pelo resultado até 30.06.2019 de R\$ 132.234,49 (cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

7. CAPITAL SOCIAL - EMPRESA BENEFICIÁRIA

Da outra parte, pela operação realizada, o capital social da **EMPRESA BENEFICIÁRIA** será de R\$ 28.893.242,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e dois reais), provenientes dos Lucros Acumulados transferidos da cisão parcial da **EMPRESA A SER CINDIDA**.

8. ELEMENTOS PATRIMONIAIS

Além da transferência dos valores dos Lucros Acumulados, todos os demais elementos ativos e passivos que eventualmente forem cindidos da **EMPRESA A SER CINDIDA**, em favor da **EMPRESA BENEFICIÁRIA** terão o mesmo tratamento, ou seja, serão extintas na primeira e apropriados na segunda, ficando acertado ainda que:

- a) a **EMPRESA A SER CINDIDA** - ficará responsável por todas as obrigações que nela permanecem, presentes ou futuras, por ela assumidas ou que vier a assumir;
- b) a **EMPRESA BENEFICIÁRIA** - não será responsável por qualquer obrigação, seja de que natureza for, resultante da cisão, exceto quanto ao passivo assumido, se for o caso.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA A CISÃO

Considerando tratar-se de operação de simples desmembramento de parcelas do Patrimônio da **EMPRESA A SER CINDIDA**, para versão ao patrimônio da **EMPRESA BENEFICIÁRIA** com mera transferência de quotas de uma sociedade para uma nova sociedade, adotar-se-á o critério de avaliação pelo valor contábil, conforme apresentado nas demonstrações contábeis levantadas em 30 de junho de 2019. As variações patrimoniais posteriores a esta data, seguirão a sorte das contas patrimoniais a que se referirem, em cada sociedade.

10. PERITOS

Para avaliação do patrimônio líquido da **EMPRESA A SER CINDIDA**, para os efeitos da cisão, ficam desde já nomeados, unanimemente, pelos signatários, "ad referendum" da Assembleia de Sócios Quotistas da **EMPRESA A SER CINDIDA**, que deliberarão sobre a operação, os seguintes peritos:

- 1) **ELIANE TAMBOSI**, brasileira, natural de Rio do Oeste (SC), solteira, nascida em 11.07.1976, contadora, registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob nº SC-024218/O-9, inscrita no CPF nº 017.758.319–30, portadora da carteira de identidade nº 3/R 3.458.384 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 2056 – Apto 802 – Bairro Vila Nova, Blumenau (SC), CEP 89.037-502.
- 2) **CRISTIANE FABRIS FELISBERTO**, brasileira, natural de Bagé (RS), solteira, nascida em 06.12.1981, contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob nº SC-034921/O-6, inscrita no CPF nº 037.187.089-57, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03093967303 DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rodovia Rodesindo

Balt Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/11/2019

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783654 Protocolo 195783654 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO

Pavan, nº 4139, Bairro Praia do Estaleiro, Balneário Camboriú (SC), CEP 89.330-000.

- 3) **EDENILSON TAMBOSI**, brasileiro, natural de Rio do Oeste (SC), casado pelo regime de separação convencional de bens, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob nº SC-020130/O-0, inscrito no CPF nº 018.383.769-09, portador da carteira de identidade nº 3.458.383 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Agnes Michel, nº 156, Bairro Fortaleza, Blumenau (SC), CEP 89.055-040.

11. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA A SER CINDIDA

Por tratar-se de mera transferência dos Lucros Acumulados do Patrimônio Líquido da **EMPRESA A SER CINDADA** para a **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, e por não haver alteração no Capital Social da **EMPRESA A SER CINDIDA**, ratifica-se todas as informações do Contrato Social conforme 12ª Alteração Contratual, registrada sob o nº 20197074677 em 27/02/2019.

12. DISSIDÊNCIA

Deverá na operação, ser assegurado aos sócios da **EMPRESA A SER CINDIDA** o direito de manifestarem a sua dissidência e de se retirarem da sociedade mediante reembolso do valor de suas quotas, observados os prazos e a forma determinada por lei e pelo contrato social.

13. FORO

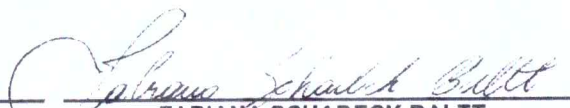
Todas as partes, elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras (SC) para apreciar e decidir todas as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 01 (uma) única via que será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para um só efeito.

Balneário Piçarras (SC), 03 de setembro de 2019.



ROGERIO LUIS BALTT



FABIANA SCHADECK BALTT



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/11/2019

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783654 Protocolo 195783654 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral:

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO – CISÃO

EDENILSON TAMBOSI, brasileiro, natural de Rio do Oeste (SC), casado pelo regime de separação convencional de bens, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob nº SC-020130/O-0, inscrito no CPF nº 018.383.769-09, portador da carteira de identidade nº 3.458.383 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Agnes Michel, nº 156, Bairro Fortaleza, Blumenau (SC), CEP 89.055-040; **CRISTIANE FABRIS FELISBERTO**, brasileira, natural de Bagé (RS), solteira, nascida em 06.12.1981, contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob nº SC-034921/O-6, inscrita no CPF nº 037.187.089-57, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03093967303 DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rodovia Rodesindo Pavan, nº 4139, Bairro Praia do Estaleiro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-000; e **ELIANE TAMBOSI**, brasileira, natural de Rio do Oeste (SC), solteira, nascida em 11.07.1976, contadora, registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob nº SC-024218/O-9, inscrita no CPF nº 017.758.319-30, portadora da carteira de identidade nº 3/R 3.458.384 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 2056 – Apto 802 – Bairro Vila Nova, Blumenau (SC), CEP 89.037-502; nomeados peritos, "ad referendum" da Reunião de Sócios Quotistas da **EMPRESA A SER CINDIDA**, para procedermos a avaliação de seu Patrimônio Líquido, e o fizemos, elaborando o presente "LAUDO DE AVALIAÇÃO":

1. INTRODUÇÃO

Consoante "PROTOCOLO DE INTENÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO", firmado entre as partes interessadas, ficou estabelecida a cisão parcial da **EMPRESA A SER CINDIDA**, com a versão parcial de seu patrimônio para a **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, por ela indicada.

Neste contexto, tendo procedido as diligências que se fizeram necessárias, tendo examinado minuciosamente a contabilidade da **EMPRESA A SER CINDIDA** e de posse do inventário dos bens que serviram de base às demonstrações contábeis levantadas em 30 de junho de 2019, vimos apresentar o resultado das análises e avaliações.

Para fins desse laudo, identificam-se as empresas envolvidas no processo de cisão e que são objeto deste trabalho como:

A. EMPRESA A SER CINDIDA

Nome: BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
Endereço: Rua Henrique Todeschini, nº 300, Bairro Centro
Cidade: Balneário Piçarras **Estado:** Santa Catarina **CEP:** 88.380-000
CNPJ: 00.145.589/0001-16
NIRE: 42201872204
Sócios:

ROGERIO LUIS BALTT, brasileiro, natural de Joinville (SC), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28.04.1969, empresário, portador do CPF nº 624.204.709-82 e da carteira de identidade nº 4/R-I. 992.980 SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036;

FABIANA SCHADECK BALTT, brasileira, natural de Rio Negro (PR), casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27.10.1974, empresária, portadora do CPF nº 023.352.579-35 e da carteira de identidade nº 2.554.078 SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036.

Página 1 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/11/2019

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783751 Protocolo 195783751 de 14/10/2019 NIRE: 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 24/02/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO – CISÃO

B. EMPRESA BENEFICIÁRIA

Nome: BALTT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Endereço: Rua Henrique Todeschini, nº 300 – Sala 01 – Bairro Centro

Cidade: Balneário Piçarras **Estado:** Santa Catarina **CEP:** 88.380-000

CNPJ: 33.518.353/0001-37

NIRE: 42205913398

Sócios:

ROGERIO LUIS BALTT, brasileiro, natural de Joinville (SC), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28.04.1969, empresário, portador do CPF nº 624.204.709-82 e da carteira de identidade nº 4/R-I. 992.980 SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036;

FABIANA SCHADECK BALTT, brasileira, natural de Rio Negro (PR), casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27.10.1974, empresária, portadora do CPF nº 023.352.579-35 e da carteira de identidade nº 2.554.078 SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036;

VITOR SCHADECK BALTT, brasileiro, natural de Balneário Camboriú (SC), nascido em 22.12.2013, solteiro, menor impúbere, inscrito no CPF nº 147.793.449-99, portador da carteira de identidade nº 8.061.827 SESP/SC, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036, representado neste ato por seu pai/representante **ROGERIO LUIS BALTT**, anteriormente já qualificado, e por sua mãe/representante **FABIANA SCHADECK BALTT**, anteriormente já qualificada;

LUANA SCHADECK BALTT, brasileira, natural de Balneário Camboriú (SC), nascida em 26.02.2005, solteira, menor impúbere, inscrita no CPF nº 147.793.579-77, portadora da carteira de identidade nº 8.061.838 SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036, representada neste ato por seu pai/representante **ROGERIO LUIS BALTT**, anteriormente já qualificado, e por sua mãe/representante **FABIANA SCHADECK BALTT**, anteriormente já qualificada.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Considerando que a base primária de apresentação do valor do acervo patrimonial líquido, no presente Laudo é representado pelo valor contábil dos ativos e passivos da empresa em 30 de junho de 2019 e que de acordo com a legislação vigente no Brasil, executamos análise do Balanço Patrimonial da **BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, compreendendo os seguintes trabalhos;

- Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o sistema contábil e de controles internos da Empresa;
- A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e
- A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação do balanço patrimonial tomado em conjunto.

Página 2 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783751 Protocolo 195783751 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

28/11/2019

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO – CISÃO

3. DOS LIVROS E ESCRITURAÇÃO

Os livros da **EMPRESA A SER CINDIDA**, acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escriturados de acordo com os princípios de contabilidade vigentes no Brasil, uniformes e consistentemente aplicados.

4. DA VERIFICAÇÃO DOS BENS/DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os ativos e passivos demonstrados no balanço em 30 de junho de 2019, após o trabalho de análise, apresentado no balanço anexo, têm existência real, estando os bens e exigibilidades suportados por uma documentação legal e idônea. Os bens do ativo circulante estoques – estão relacionados e fazem do Balanço Patrimonial, que faz parte do presente documento.

5. DA AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

Por se tratar de mero desmembramento do Patrimônio Líquido envolvendo valores de Lucros Acumulados, com contrapartida de bens de estoque, o acervo da **EMPRESA A SER CINDIDA** foi avaliado pelos seus valores contábeis, com base nas demonstrações contábeis levantadas na data base fixada para cisão e elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade vigentes no Brasil, com a Legislação Societária e Fiscal, como ajustado no "PROTOCOLO DE INTENÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO".

6. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO ACERVO LÍQUIDO

Considerando os saldos contábeis das contas integrantes do Balanço Patrimonial em 30 de junho de 2019 da **BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, face aos números demonstrados no Balanço Patrimonial, estão devidamente avaliados nos termos da legislação vigente, compondo as parcelas cindidas e a serem incorporadas, assim demonstradas:



Página 3 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783751 Protocolo 195783751 de 14/10/2019 NIRE: 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

28/11/2019

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO – CISÃO

ATIVO	BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/06/2019		
	EMPRESA A SER CINDIDA	EMPRESA BENEFICIÁRIA	RESIDUAL
CIRCULANTE	8.304.925,43		8.304.925,43
DISPONÍVEL	5.282.880,50		5.282.880,50
Caixa e Equivalentes de caixa	5.282.880,50	-	5.282.880,50
CLIENTES	2.208.781,63		2.208.781,63
Duplicatas a Receber	2.208.781,63	-	2.208.781,63
CRÉDITOS A RECEBER	682.733,68		682.733,68
Títulos a Receber	24.880,00	-	24.880,00
Adiantamento a Funcionários	4.567,67	-	4.567,67
Títulos a Receber	653.176,01	-	653.176,01
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	130.529,62		130.529,62
Prêmios de Seguros a Apropriar	122.094,41	-	122.094,41
Reserva sobre Seguros a Apropriar	8.435,21	-	8.435,21
NÃO CIRCULANTE	89.686.832,65		89.686.832,65
INVESTIMENTOS	26.931.333,56		26.931.333,56
Projeto Estrada do Rio Terminal Portuário	13.525.403,00	-	13.525.403,00
(+) Equivalência Patrimonial Projeto Estrada do Rio Terminal Portuário	(161.856,21)	-	(161.856,21)
Balneario Indústria de Premoedados LTDA	700.000,00	-	700.000,00
(+) Equivalência Patrimonial Balneario Indústria de Premoedados LTDA	(700.000,00)	-	(700.000,00)
Balneario Indústria de Premoedados LTDA - AFAT	5.640.920,00	-	5.640.920,00
Map Invest Administradora de Bens LTDA	8.921.639,26	-	8.921.639,26
Participação por Incentivos Fiscais	8.858,11	-	8.858,11
Município Metropolitana de Florianópolis	1.947.254,40	-	1.947.254,40
IMOBILIZADO	62.785.499,07	24.680.431,92	38.075.067,15
IMÓVEIS	48.402.931,92	24.680.431,92	23.722.500,00
Terrenos	37.627.931,92	24.680.431,92	12.947.500,00
Edifícios	10.775.000,00	-	10.775.000,00
BENS MÓVEIS	26.698.041,59		26.698.041,59
Máquina - Aparelhos e Equipamentos	27.048.512,66	-	27.048.512,66
Veículos	3.687.123,67	-	3.687.123,67
Embarcações	1.760.000,00	-	1.760.000,00
Carros novos	1.919.139,18	-	1.919.139,18
(-) Crédito de ICMS - Imobilizado	(16.732,72)	-	(16.732,72)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(12.345.474,44)		(12.345.474,44)
(-) Depreciação Edifícios	(2.350.000,00)	-	(2.350.000,00)
(-) Depreciação Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	5.124.607,71	-	6.124.607,71
(-) Depreciação Veículos	(882.127,55)	-	(882.127,55)
(-) Depreciação Embarcações	(1.000.000,00)	-	(1.000.000,00)
(-) Depreciação Aeronaves	(1.919.139,18)	-	(1.919.139,18)
TOTAL DO ATIVO	97.991.758,06	24.680.431,92	73.311.326,14
PASSIVO			
CIRCULANTE	7.261.097,39		7.261.097,39
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.248.562,74		1.248.562,74
Obrigações com Pessoal	301.612,59	-	301.612,59
Obrigações Previdenciárias	137.409,03	-	137.409,03
Fóruns	815.541,12	-	815.541,12
FORNECEDORES	4.811.896,88		4.811.896,88
Fornecedores Nacionais	4.811.896,88	-	4.811.896,88
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	384.329,33		384.329,33
Impostos e Contribuições a Receber	376.333,69	-	376.333,69
Tributos e Rendimentos a Receber	7.995,64	-	7.995,64
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	697.611,63		697.611,63
Empréstimos	697.611,63	-	697.611,63
OUTRAS OBRIGAÇÕES	118.696,71		118.696,71
Diversas Contas a Pagar	2.355,71	-	2.355,71
Seguros a Pagar	116.341,00	-	116.341,00
NÃO CIRCULANTE	436.363,56		436.363,56
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	436.363,56		436.363,56
Empréstimos	436.363,56	-	436.363,56
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	90.291.297,21	24.680.431,92	65.613.865,29
CAPITAL SOCIAL	10.000.000,00	-	10.000.000,00
RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL (CAPITAL RESERVA)	220.900,00	-	220.900,00
RESERVA DE PREVIDÊNCIA	2.000.000,00	-	2.000.000,00
RESERVA DE PREVIDÊNCIA (INTEGRADA)	79.012.962,72	4.000.000,00	83.012.962,72
RESERVA DE PREVIDÊNCIA (RESERVA)	132.233,49	-	132.233,49
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	97.991.758,06	24.680.431,92	73.311.326,14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783751 Protocolo 195783751 de 14/10/2019 NIRE: 42201872204

Nome da empresa BAL TTEMPREITFIRA TRANSPORTES E FERRAPLENAGFM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

28/11/2019

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO – CISÃO

O Balanço Patrimonial, demonstrando os valores a serem cindidos, encontra-se anexo ao presente Laudo.

7. DESCRIMINAÇÃO DO ACERVO LIQUIDO TRANSFERIDO

Considerando as informações acima prestadas, os bens imóveis a serem transferidos para a **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, em razão da cisão parcial e do desmembramento do Patrimônio Líquido, são os seguintes:

- 1) *Uma parte ideal de um terreno situado no lugar "SANTO ANTONIO", zona urbana da sede do Município de Balneário Piçarras (SC), com área de 5.295,57 m² (cinco mil, duzentos e noventa e cinco metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), que tem a área total de 8.630,07 m² (oito mil, seiscentos e trinta metros e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 34.410, no valor de R\$ 42.451,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais);*
- 2) *Um terreno situado na zona urbana do Município de Penha (SC), representado pelo lote n° 10 da quadra "C", da planta de desmembramento do "QUINCA LUDO", localizado do lado direito (par) da rua onde faz frente, quadra única, com área total de 3.145,55 m² (três mil, cento e quarenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 31.633, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);*
- 3) *Um terreno situado no Bairro São Cristóvão, zona urbana do Município de Penha (SC), com área total de 70.762,00 m² (setenta mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 38.437, inscrição imobiliária sob n° 01.01.142.2132.001.001, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*
- 4) *Um terreno situado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, zona urbana do Município de Penha (SC), localizado no lado esquerdo (impar) da Rua onde faz frente, com área total de 29.765,84 m² (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e cinco metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 52.432, inscrição imobiliária n° 01.01.142.2133.000 no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);*
- 5) *Um terreno situado no lugar "SANTA LÍDIA", no Município de Penha (SC), com área total de 26.907,65 m² (vinte e seis mil, novecentos e sete metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 23.722, no valor de R\$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais);*
- 6) *Um terreno situado no lugar "QUATY", no Município de Penha (SC), com área total de 24.997,84 m² (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 8.966, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);*



Página 5 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783751 Protocolo 195783751 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BAI TT FMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos.autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

28/11/2019

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO – CISÃO

- 7) Um terreno situado na localidade de Morro Grande, zona rural do Município de Penha (SC), distanciando em aproximadamente 800,00 m (oitocentos metros) da BR-101, com área total de 12.755,60 m² (doze mil, setecentos e cinquenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 13.641, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- 8) Um terreno situado na zona rural do Município de Balneário Piçarras (SC), representado pela área n° “02” do desmembramento da “ÁREA A”, localizado do lado esquerdo (impar), quadra única, com área total de 37.533,30 m² (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e três metros e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 24.603, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 9) Um terreno situado na localidade de São Paulo, zona rural do Município de Penha (SC), distanciando em aproximadamente 800,00 m (oitocentos metros) da BR-101, com área total de 12.265,00 m² (doze mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 13.642, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 10) Um terreno situado na localidade de Rio Furado, zona rural do Município de Penha (SC), distanciando em aproximadamente 800,00 m (oitocentos metros) da BR-101, com área total de 47.588,20 m² (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 13.643, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- 11) Um terreno situado na localidade de Quati, zona rural do Município de Penha (SC), distanciando em aproximadamente 800,00 m (oitocentos metros) da BR-101, com área total de 193.600,00 m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 13.644, no valor de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais);
- 12) Um terreno situado na localidade de Quati, zona rural do Município de Penha (SC), distanciando em aproximadamente 800,00 m (oitocentos metros) da BR-101, com área total de 6.853,00 m² (seis mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 13.645, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- 13) Um terreno situado na localidade de Quati, zona rural do Município de Penha (SC), distanciando em aproximadamente 800,00 m (oitocentos metros) da BR-101, com área total de 43.560,000 m² (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 13.646, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais);
- 14) Um terreno situado na localidade de Quati, zona rural do Município de Penha (SC), localizado

Página 6 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/11/2019

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783751 Protocolo 195783751 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BAI TT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO – CISÃO

entre a Variante (acesso BR-101) e a Rua Osório Domingos Correa, e aproximadamente 300,00 m (trezentos metros) ao Norte da Escola Municipal Laci Simao Correa, com área total de 14.085,97 m² (quatorze mil, oitenta e cinco metros e noventa e sete décimos quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 34.802, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais);

- 15) Um terreno situado na zona rural do Município de Penha (SC), localizado do lado direito (par) da Estrada Geral de Quati, e dista da Escola Isolada Laci Simao Correa em aproximadamente 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros) contados no sentido Norte, com área total de 166.653,80 m² (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três metros e oitenta décimos quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 34.428, no valor de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais);
- 16) Um terreno situado na zona rural do Município de Penha (SC), localizado do lado esquerdo (impar) da Estrada Geral de Quati, e dista da Escola Isolada Municipal Laci Simao Correa em aproximadamente 1.000,00 (mil metros) contados no sentido Norte, com área total de 23.494,50 m² (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro metros e cinquenta décimos quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 34.429, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 17) Um terreno situado na zona rural do Município de Penha (SC), localizado do lado esquerdo (impar) da Estrada Geral de Quati, e dista da Escola Municipal Simao Correa em aproximadamente 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros) contados no sentido Norte, com área total de 10.060,00 m² (dez mil e sessenta metros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 34.430, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);
- 18) Um terreno situado na localidade de "QUATI", zona rural do Município de Penha (SC), representado pela GLEBA "2-A", localizado ao lado esquerdo da BR-101, sentido Joinville-Itajaí, com área total de 24.880,00 m² (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 13.976, cadastrado no INCRA sob n° 802.077.000.426-8, no valor de R\$14.878,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais);
- 19) Um terreno situado na localidade de "QUATI", zona rural do Município de Penha (SC), representado pela GLEBA "3-A", localizado ao lado esquerdo da BR-101, sentido Joinville-Itajaí, com área total de 24.880,00 m² (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 13.978, cadastrado no INCRA sob n° cadastrado no INCRA sob n° 802.077.000.426-8, no valor de R\$14.878,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais);
- 20) Um terreno situado na localidade de "QUATI", zona rural do Município de Penha (SC), com área total de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 35.957, cadastrado no INCRA sob n° 9500257713410, no valor de R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais);



Página 7 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/11/2019

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783751 Protocolo 195783751 de 14/10/2019 NIRE: 42201872204

Nome da empresa BAI TT EMPREITFIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO – CISÃO

- 21) Um terreno situado na localidade de "QUATI", zona rural do Município de Penha (SC), representado pela GLEBA "5-A", localizado ao lado esquerdo da BR-101, sentido Joinville-Itajaí, com área total de 24.880,00 m² (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 13.982, cadastrado no INCRA sob n° 802.077.000.426-8, no valor de R\$ 14.878,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais);
- 22) Um terreno situado na localidade de "QUATI", zona rural do Município de Penha (SC), representado pela GLEBA "4-A", localizado ao lado esquerdo da BR-101, sentido Joinville-Itajaí, com área total de 24.880,00 m² (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 13.980, cadastrado no INCRA sob n° 802.077.000.425-8, no valor de R\$ 14.878,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais);
- 23) Um terreno situado na localidade de "QUATI", zona rural do Município de Penha (SC), representado pela GLEBA "1-A", localizado ao lado esquerdo da BR-101, sentido Joinville-Itajaí, com área total de 24.880,00 m² (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 13.974, cadastrado no INCRA sob n° 802.077.000.426-8, no valor de R\$ 15.708,52 (quinze mil, setecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- 24) Um terreno situado no Bairro São Cristóvão, zona urbana da sede do Município de Penha (SC), com área total de 44.966,32 m² (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados), representado pela área remanescente "01", de forma triangular, a ser localizada do lado esquerdo (ímpar) da Faixa de Domínio da Rodovia SC 414 – Acesso2, sentido BR-101 à Rua Inácio Francisco de Souza, entre as estacas 42 + 10,944m e 68, - 14,47m, sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 29.611, inscrição imobiliária sob n° 01.08.004.2062.000, no valor de R\$ 449.966,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais);
- 25) Um terreno situado no Bairro São Cristóvão, na zona urbana do Município de Penha (SC), localizado do lado direito (par) da Rodovia onde faz frente, com área total de 188.156,34 m² (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e seis metros e trinta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 48.568, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
- 26) Um terreno situado no lugar "SANTA LIDIA", zona rural do município de Penha (SC), contendo a área total de 125.699,36 m² (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), localizado do lado direito (par) da Rodovia onde faz frente, quadra única, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 48.566, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- 27) Um terreno situado no Bairro São Cristóvão, zona urbana do Município de Penha (SC), com área total de 39.464,26 m² (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros e vinte e seis

Página 8 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/11/2019

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783751 Protocolo 195783751 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BAI TT EMPRETEC E TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO – CISÃO

- decímetros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 31.731, inscrição imobiliária n° 01.07.003.0304.000, no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais);
- 28) Um terreno situado no lugar "SANTA LIDIA", zona rural do Município de Penha (SC), localizado do lado esquerdo (impar) da Rodovia onde faz frente, com área total de 145.277,48 m² (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete metros e quarenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 38.757, no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais);
- 29) Um terreno situado no lugar "SANTA LIDIA", zona rural do Município de Penha (SC), representado pela área "A" do desmembramento sem denominação oficial, com área total de 175.818,35 m² (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e dezoito metros e trinta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 16.355, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- 30) Um terreno situado no Bairro São Cristóvão, zona urbana do Município de Penha (SC), com área total de 79.321,09 m² (setenta e nove mil, trezentos e vinte e um metros e nove decímetros quadrados), representado pela área remanescente "2", sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 39.298, inscrição imobiliária sob n° 01.08.004.2055.000, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 31) Um terreno situado no lugar "QUEIMADAS", zona rural do Município de Penha (SC), com área total de 35.200,00 m² (trinta e cinco mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 34.365, no valor de R\$ 12.447,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais);
- 32) Um terreno no lugar "RIBEIRÃO DE CAPURUMA", zona rural do Município de Penha (SC), com área total de 33.880,00 m² (trinta e três mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras – SC sob matrícula n° 34.366, no valor de R\$ 15.022,00 (quinze mil e vinte e dois reais);
- 33) Um terreno situado na zona urbana do Município de Navegantes (SC), na quadra única, do lado impar, da Rua José Francisco Laurindo, Bairro São Domingos, com área total de 18.960,00 m² (dezoito mil, novecentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes (SC) sob a matrícula n° 17.266, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- 34) Um terreno de marinha situado na Rua José Francisco Laurindo, s/n°, Bairro São Domingos, Município de Navegantes (SC), com área total de 1.230,90 m² (hum mil, duzentos e trinta metros e noventa decímetros quadrados), que se acha devidamente registrado na Secretaria do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, com o Registro Imobiliário Patrimonial – RIP n° 8221 0000110-87, conforme certidão autorizativa de transferência – CAT n° 001172931-72, expedida por aquele órgão, no valor de R\$ 140.545,40 (cento e quarenta mil,

Página 9 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/11/2019

Certifico o Registro em 26/11/2019

Arquivamento 20195783751 Protocolo 195783751 de 14/10/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26056393690325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;